

em favor do Município de Araçatuba, de um terreno localizada na Rua Regente Feijó, nº 10, Centro, naquela cidade, com 6.563,53m² (seis mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), contendo benfeitorias, parte de área maior ocupada pelo Núcleo de Produção de Sementes de Araçatuba, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cadastrada no SGI sob o nº 3179, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-211.012/2001 (SG/756.778/18).

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo, será destinada à instalação do Centro Tecnológico, Incubadora Tecnológica, bem como, órgãos municipais de fomento ao desenvolvimento econômico, agroindustrial, tecnológico e inovação do Município de Araçatuba.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Francisco Sérgio Ferreira Jardim
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.581, DE 5 DE JULHO DE 2018

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 48.272, de 26 de novembro de 2003, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Araçatuba, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 48.272, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo será destinado à implantação do Projeto Incubadora de Empresas e atividades de desenvolvimento econômico e relações do trabalho, do Município de Araçatuba.".(NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.582, DE 5 DE JULHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação do Município de Penápolis, o imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação do Município de Penápolis, nos termos da Lei municipal nº 2258, de 28 de fevereiro de 2018, um terreno, contendo benfeitorias, localizado na Rua Álvaro Gomes, consistente na Área Institucional situada na quadra D, do Loteamento denominado Parque Residencial Monreal, naquela cidade, contendo 3.108,18m² (três mil, cento e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 42.013, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 38.133, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE nº 156/2018 (SG/584.734/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, com vistas à implantação da Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
João Cury Neto
 Secretário da Educação
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.583, DE 5 DE JULHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, em favor do Município de Pedregulho, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Pedregulho, do imóvel que abrigou a antiga Delegacia de Polícia da cidade, situado na Rua Eliseu Alves Teixeira, s/nº, Bairro Vila Mercedes, naquele Município, contendo 2.550,00m² (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) de terreno, sendo que a benfeitoria já foi demolida, cadastrado no SGI sob o nº 12.367, conforme identificado nos autos do expediente SSP Prot. GS nº 2.956/2017 (SG/598.817/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de pátio para estacionamento de veículos da frota municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.584, DE 5 DE JULHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Aguiá, de parte do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Aguiá, de um terreno localizado na Rua Miguel Biazzo, s/nº, naquela cidade, com 51.094,22m² (cinquenta e um mil, noventa e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), contendo 8.388,00m² (oito mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados) de benfeitorias, parte de área maior ocupada pelo Núcleo de Produção de Sementes de Aguiá, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cadastrada no SGI sob o nº 3177, conforme identificado nos autos do processo nº SAA-7.170/2018 (SG/768.027/18).

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo, será destinada à implementação de programas voltados ao desenvolvimento da agricultura e do agronegócio do município, visando o desenvolvimento local e regional, além da geração de empregos.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento de despesas de manutenção do imóvel.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Francisco Sérgio Ferreira Jardim
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.585, DE 5 DE JULHO DE 2018

Institui o Programa SÃO PAULO INCLUI - Programa Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência e autoriza a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênios com municípios paulistas e parcerias com organizações da sociedade civil, visando à transferência de recursos financeiros para execução do Programa - SÃO PAULO INCLUI

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Programa SÃO PAULO INCLUI - Programa Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - O Programa SÃO PAULO INCLUI - Programa Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem por objetivo fortalecer, em todas as vertentes, a política pública de promoção e proteção das pessoas com deficiência no território estadual, por meio da promoção, articulação e execução de ações nos seguintes eixos temáticos:

1. empreendedorismo e geração de renda para pessoas com deficiência, que compreende atividades e ações de capacitação profissional e programas de inclusão e integração no ambiente de trabalho, público e privado;
2. formação de cuidadores e/ou assistentes pessoais para crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência;
3. tecnologias de apoio à educação inclusiva e formação profissional, que compreende atividades e ações voltadas à atualização de equipamentos destinados ao atendimento e à reabilitação de crianças, jovens, adultos e idosos;
4. prevenção e combate à violência contra a pessoa com deficiência;
5. inovação em processos e produtos assistivos relacionados a:
 - a) autonomia e mobilidade;
 - b) autonomia e autocuidados;
 - c) autonomia e comunicação;
6. tecnologias de informação e comunicação na educação, arte, cultura, saúde, trabalho, esporte e habitação;
7. preservação da memória dos movimentos de luta das pessoas com deficiência e conscientização dos direitos desta população.

§ 2º - Os projetos terão abrangência estadual e serão executados, prioritariamente, à vista dos índices populacionais de pessoas com deficiência em cada região paulista, em conformidade com os dados oficiais divulgados pelos dos órgãos competentes.

Artigo 2º - Fica a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizada a realizar chamamentos públicos e, em razão destes, representar o Estado de São Paulo na celebração parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, e convênios com os municípios paulistas, com vistas à execução das ações inseridas no Programa SÃO PAULO INCLUI - Programa Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência, observados os instrumentos padrão anexos a este decreto.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada Termo deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e observar, conforme o caso, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 59.215, de 31 de maio de 2013, na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo único – Formalizado o ajuste, a depender de sua natureza, deverá ser adotado o procedimento previsto no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, bem como o estabelecido nos artigos 1º e 2º cc artigo 8º da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 4º - Os convênios e as parcerias a que se refere o artigo 2º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme o caso, podendo a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração de objeto.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão receber recursos do presente Programa os Municípios com pendências decorrentes de convênios anteriores, em consonância com as disposições do artigo 32 da Lei nº 15.109, de 29 de julho de 2013, e do artigo 7º do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

Artigo 6º - A Titular da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá expedir, por resolução, normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Carlos Lopes
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de julho de 2018.
 ANEXO I
a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 63.585, de 5 de julho de 2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SÃO PAULO INCLUI

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado , devidamente autorizado(a) pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 63.585, de 5 de julho de 2018, doravante designado ESTADO e o Município de , com sede à inscrito no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para implementação do Programa SÃO PAULO INCLUI, mediante a execução de ações/projeto , descritos(as) no plano de trabalho, que constitui parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, na forma do Anexo I.

Parágrafo único – A Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após proposta previamente justificada pelo Município e amparada em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração de objeto ou acréscimo do valor ajustado, a se aperfeiçoar mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do ESTADO

São obrigações do ESTADO:

I - repassar ao MUNICÍPIO, em conformidade com as etapas constantes do plano de trabalho, os recursos previstos na cláusula quarta e nas condições explicitadas na cláusula quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, na Agência nº , Conta nº do Banco do Brasil S.A., situada no Município ou, se for o caso, em município vizinho, observadas as disposições do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

II - supervisionar e fiscalizar a execução integral do objeto conveniado, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, inclusive por meio de vitórias, sempre que conveniente ou necessário;

III - analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome do MUNICÍPIO;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

V - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;

VI - monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho;

VII - atestar a boa e regular execução final do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - executar o objeto conveniado, de acordo com o plano de trabalho vigente, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

II - submeter previamente à aprovação do ESTADO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações pretendidas no plano de trabalho estabelecido, como condição para sua realização;

III - aplicar os recursos repassados pelo ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

IV - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

V - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro e em manual fornecido pela Pasta, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma de suas instruções específicas;

VI - permitir e facilitar ao ESTADO e aos demais órgãos de fiscalização externa o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VII - na hipótese de insuficiência dos recursos repassados pelo Estado, complementar, com recursos próprios, à título de contrapartida, os necessários à integral execução do objeto conveniado, consoante estabelecido no plano de trabalho vigente ou eventual aditivo;

VIII - prestar contas final ao ESTADO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento;

IX - a depender do objeto conveniado, entregar ao ESTADO, mensalmente, em meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo CPF e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do Estado e R\$ () de contrapartida do Município.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários da Fonte , e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática, categoria econômica .

§ 2º - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos no mercado financeiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º - A liberação dos recursos será feita somente após a conclusão do objeto por parte do MUNICÍPIO, ou parceladamente, após a atestação de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação dos órgãos competentes.

§ 2º - Tratando-se de obras, em obediência ao disposto no artigo 11, § 2º, item 2, do Decreto nº 59.215, de 31 de maio de 2013, o repasse se fará na seguinte condição:

1. 1ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor ajustado, com a comprovação da expedição da ordem de serviço para o início da obra contratada;

2. 2ª parcela: 40% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a execução de 30% (trinta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos repassados;

3. 3ª parcela: 20% (quinze por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a execução de 50% (cinquenta por cento) da obra, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da prestação de contas relativa às parcelas anteriores dos recursos repassados;

4. 4ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, após atestada, por vistoria, a conclusão da obra, mediante a apresentação de laudo técnico, acompanhada da prestação de contas relativa à todas as parcelas dos recursos repassados.

§ 3º - A liberação dos recursos a partir da 1ª parcela será realizada conforme medição dos serviços executados, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA ou por entidade por ela indicada, observado o cronograma físico-financeiro e desde que comprovada a regular aplicação dos recursos recebidos, mediante a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§ 4º - Após a liberação da última parcela, o MUNICÍPIO deverá apresentar a prestação de contas final, abrangendo àquela, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTATUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

§ 5º - Os recursos repassados ao MUNICÍPIO serão aplicados, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO prestará contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às demais cláusulas deste convênio e às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao ESTADO, tratada nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

§ 2º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, com indicação do número do convênio nos referidos documentos e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive, se for o caso, conselhos gestores atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do ESTADO, observadas as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O presente convênio vigorará por () meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, por interesse comum dos partícipes, devidamente justificado e após prévia autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, baseada em parecer técnico favorável da área competente, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo único - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo ESTADO, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los ao ESTADO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.